

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal

PORTARIA AD Nº 019 /2022 - PRES

Institui a Comissão Permanente de Licitação – CPL, do CREA-DF, destinada a receber, examinar, julgar todos os documentos e procedimentos relativos às licitações e ao cadastramento de licitantes e dá outras providências – exercício de 2022.

A Presidente do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal – CREA-DF, no uso das atribuições que lhe confere o art. 85 do Regimento do Regional, combinado com o art. 34, alínea "k", da Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, e,

CONSIDERANDO as disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, que regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências;

CONSIDERANDO o art. 6°, inciso XVI da Lei n° 8.666, de 1993, que determina a criação da Comissão de Licitação pela administração, com a função de receber, examinar e julgar todos os documentos e procedimentos relativos às licitações e ao cadastramento de licitantes;

CONSIDERANDO que o art. 51 da referida lei estabelece que "a habilitação preliminar, a inscrição em registro cadastral, a sua alteração ou cancelamento, e as propostas serão processadas e julgadas por comissão permanente ou especial de, no mínimo, 3 (três) membros, sendo pelo menos 2 (dois) deles servidores qualificados pertencentes aos quadros permanentes dos órgãos da Administração responsáveis pela licitação";

CONSIDERANDO que, conforme §4º, do art. 51, da Lei Nº 8.666, de 1993, preconiza que " a investidura dos membros das Comissões permanentes não excederá a 1 (um) ano, vedada a recondução da totalidade de seus membros para a mesma comissão no período subsequente";

CONSIDERANDO a Estrutura Organizacional do Crea-DF, aprovada pelo Plenário do Conselho, conforme Decisão nº 0257/2019, de 21 de novembro de 2019;

RESOLVE:

Art. 1º Instituir a CPL-Comissão Permanente de Licitação do Crea-DF, exercício de 2022, composta pelos seguintes membros:

- Vicente José Madeira de Freitas, matrícula nº 0357 Presidente da CPL.
- Clara Rodrigues dos Santos, matrícula nº 0381 -Vice-Presidente da CPL.
- Denis Cavalcante Nobre, matrícula nº 0307 membro da CPL.
- Maria Abadia Rodrigues, matrícula nº 0401 membro da CPL.
- Vagner Sidney Teixeira Nobre, matrícula nº 0301 membro da CPL.







SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal

PARÁGRAFO ÚNICO - Os membros das Comissões de licitação responderão solidariamente por todos os atos praticados pela Comissão, salvo se posição individual divergente estiver devidamente fundamentada e registrada em ata lavrada na reunião em que tiver sido tomada a decisão.

Art. 2º A CPL possui as seguintes atribuições:

- a) receber todos os documentos pertinentes ao objeto que está sendo licitado, sejam aqueles referentes à habilitação dos interessados, sejam aqueles referentes às suas propostas;
- b) examinar os referidos documentos à luz da Lei e das exigências contidas no edital, habilitando e classificando os que estiverem condizentes e inabilitando ou desclassificando aqueles que não atenderem às regras ou exigências previamente estabelecidas;
- c) julgar todos os documentos pertinentes às propostas apresentadas, em conformidade com o conteúdo do edital, classificando-os em conformidade com o que foi ali estabelecido.

PARÁGRAFO ÚNICO – É obrigatório que a CPL não delegue competências exclusivas de sua alçada, tais como habilitação e julgamento das propostas para outras unidades organizacionais do Conselho, conforme preconiza o art. 6°, inciso XVI, c/c o art. 45, todos da Lei n° 8.666, de 1993, ressalvada a possibilidade de solicitar parecer técnico ou jurídico relativo à matéria submetida à sua apreciação. (Acórdão 1882/2004 Plenário TCU).

Art. 3º A CPL deverá pautar suas ações com base na Lei nº 8.666, de 1993.

Art. 4º A investidura dos membros da Comissão Permanente de Licitação será de um ano, conforme previsto no §4º do art. 51 da Lei nº 8.666, de 1993.

Art. 5º A Comissão Permanente de Licitação poderá contar com o assessoramento técnico de profissionais lotados na Superintendência Técnica e de Fiscalização, bem como da Assessoria Jurídica durante as sessões licitatórias.

Art. 6° Fica revogada a Portaria AD nº 125/2020-PRES.

Art. 7º Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Cientifique-se e cumpra-se.

Brasília-DF, 02 de fevereiro de 2022.

ENGª MARÍA DE FÁTIMA RIBEÍRO CÓ

Presidente

